

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MAGNA DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Capítulo I Disposições orgânicas

Secção I Assembleia Magna

Artigo 1.º Definição

A Assembleia Magna (AM) é o órgão deliberativo máximo da Associação Académica da Universidade de Lisboa (AAUL) e as suas decisões vinculam todos os seus órgãos.

Artigo 2.º Composição

1. A AM é constituída pelos Estudantes dos quatro ciclos de estudos (formação conferente de grau) de todas as Escolas da Universidade de Lisboa.
2. Os membros da Direção-Geral (DG), do Conselho Geral (CG) e do Conselho Fiscal (CF) podem participar nas reuniões da AM.
3. Podem assistir e participar nas reuniões, ainda que sem direito de voto, os associados honorários da AAUL.
4. Podem assistir às reuniões, a título de observadores, representantes das Associações Académicas e de Estudantes (AAEE) da Universidade de Lisboa (UL) não associadas na AAUL, ou outras pessoas que a AM considere relevantes para a discussão, embora sem direito a intervenção e a voto.

Artigo 3.º Competências

São competências da AM:

- a) Discutir, votar e rever o Plano de Atividades e Orçamento da DG e dos organismos e secções autónomas da AAUL;
- b) Discutir e votar o Relatório de Atividades e Contas da DG e dos organismos e secções autónomas da AAUL;
- c) Apreciar os pareceres do CG sobre o Plano de Atividades e Relatório de Atividades da DG;
- d) Deliberar sobre todos os assuntos relativos à atividade da AAUL e outros do interesse dos Associados;
- e) Aprovar os documentos, dentro do âmbito das atribuições da AAUL, pelos quais a DG orientará a representação dos interesses dos Associados;
- f) Criar secções autónomas;
- g) Eleger organismos autónomos;
- h) Aprovar o regulamento de quotas a pagar pelos Associados Ordinários;
- i) Deliberar a admissão e exclusão de Associados Ordinários;
- j) Aprovar alterações aos Estatutos da AAUL, em Assembleia Magna extraordinária, nos termos do número 1 do artigo 121.º;

- k) Deliberar a dissolução dos órgãos sociais da AAUL, exceto o CG;
- l) Pugnar pelo cumprimento dos Estatutos da AAUL e apreciar os demais atos da DG;
- m) Votar moções de confiança e de censura à DG;
- n) Decidir os recursos sobre as deliberações da Comissão Eleitoral;
- o) Resolver conflitos de competências, positivas ou negativas, dos órgãos da AAUL;
- p) Integrar as omissões estatutárias, de acordo com a lei e os princípios gerais de Direito;
- q) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pelo CG;
- r) Em geral, deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências dos outros órgãos;
- s) Quaisquer outras constantes dos Estatutos.

Secção II

Mesa da Assembleia Magna

Artigo 4.º

Composição

A Mesa da Assembleia Magna (MAM) é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários.

Artigo 5.º

Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Magna

1. Compete ao Presidente da MAM:
 - a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da AM;
 - b) Declarar a reunião aberta, dirigir os trabalhos, orientar os debates segundo a ordem de trabalhos e as disposições regimentais e declarar o assunto discutido quando o entender suficientemente esclarecido;
 - c) Determinar a leitura, por um dos secretários da MAM, a ata da reunião anterior, que posteriormente submeterá à discussão e votação;
 - d) Dar conhecimento à AM de todos os documentos não reservados que lhe forem dirigidos;
 - e) Assinar todos os documentos expedidos em nome da AM, bem como as atas das reuniões;
 - f) Chamar à ordem de trabalhos o orador que dela se afastar, retirando-lhe a palavra quando este tiver em contravenção com as disposições estatutárias ou regimentais e convidá-lo a abandonar a sala, quando o excesso justificar tal procedimento;
 - g) Mandar proceder às votações necessárias e proclamar os seus resultados;
 - h) Declarar a reunião encerrada.
2. De todas as decisões do Presidente da MAM, ou do seu substituto legal, cabe recurso para a AM, não havendo lugar a declaração de voto.

Artigo 6.º

Competências dos Vice-Presidentes da Mesa da Assembleia Magna

Compete aos Vice-Presidentes da MAM:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
- b) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos ou por sua delegação ou ainda quando este se encontrar demissionário;
- c) Assinar as atas das reuniões.

Artigo 7.º

Competências dos Secretários da Mesa da Assembleia Magna

Compete aos Secretários da MAM:

- a) Assegurar o expediente da MAM;
- b) Lavrar e assinar as atas;
- c) Guardar os livros de atas das AM, correspondência e demais documentos que digam respeito à MAM, entregando para arquivo toda a documentação, findo o seu mandato.

Artigo 8.º

Vicissitudes da Mesa da Assembleia Magna

1. A demissão ou destituição de qualquer elemento da MAM é suprida pela entrada em funções dos suplentes indicados na lista pela qual a MAM foi eleita.
2. A demissão dos cinco membros da MAM determinará a marcação de novas eleições para a MAM, nos termos dos Estatutos.
3. Na impossibilidade de constituição da MAM, por falta dos cinco membros, é eleita uma MAM *ad hoc* para dirigir os trabalhos da reunião, de entre os presentes.

Artigo 9.º

Responsabilidade dos membros da Mesa da Assembleia Magna

Cada membro da MAM é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas pelos restantes membros da MAM.

Secção III

Membros da Assembleia Magna

Artigo 10.º

Verificação da Qualidade de Associado Ordinário

1. Compete à MAM a verificação da qualidade associado ordinário requerida para a participação nos trabalhos da AM.
2. Qualquer membro da AM pode requerer, a qualquer momento, a verificação da qualidade de associado ordinário do estudante que participe ou pretenda participar nos trabalhos da AM.

Artigo 11.º

Direitos dos Membros da Assembleia Magna

1. São direitos dos membros da AM:
 - a) Assistir a todas as reuniões da AM, tomar parte nos seus trabalhos;
 - b) Usar da palavra, nos termos do presente Regimento;

Artigo 12.º

Deveres dos Membros da Assembleia Magna

1. São deveres dos membros da AM:
 - a) Respeitar a dignidade da AAUL, os seus Estatutos e os seus órgãos;
 - b) Colaborar com a MAM e contribuir para a eficiência e prestígio dos trabalhos da AM.
2. O não cumprimento dos deveres poderá acarretar a expulsão da AM, por ordem direta do Presidente da AM.

Secção IV

Participação dos demais Órgãos da AAUL

Artigo 13.º

Participação da Direção-Geral

1. A DG deve fazer-se representar em todas as reuniões pelo seu Presidente ou, em caso de impossibilidade, um Vice-Presidente indicado por si à MAM.
2. Os demais membros da Direção podem igualmente intervir nas discussões, por indicação do Presidente da DG ou mediante solicitação de um membro da AM.
3. Se na ordem de trabalhos constar um ponto que diga especialmente respeito a um determinado membro da DG, esse mesmo membro deve estar presente.

Artigo 14.º

Participação do Conselho Fiscal

1. O CF deve fazer-se representar em todas as reuniões pelo seu Presidente ou, em caso de impossibilidade, um Vice-Presidente indicado por si à MAM.
2. O CF pode intervir a qualquer momento durante os trabalhos.

Capítulo II

Associados Ordinários

Artigo 15.º

Noção

São associados ordinários da AAUL todos os Estudantes da Universidade de Lisboa que se inscrevam voluntariamente na AAUL.

Artigo 16.º

Direitos

1. São direitos dos associados ordinários:
 - a) Capacidade eleitoral ativa e passiva para qualquer cargo nos órgãos sociais da AAUL;
 - b) Gozar das regalias e benefícios que a AAUL lhes proporciona;
 - c) Assistir a todas as reuniões da AM, tomar parte nos seus trabalhos e exercer o direito de voto;
 - d) Fazer propostas e sugestões à DG por documento escrito;
 - e) Pedir a convocação da AM em reunião extraordinária nos termos dos Estatutos;
 - f) Consultar todos os documentos da AAUL;
 - g) Apresentar propostas de alteração aos Estatutos.

Artigo 17.º

Deveres

1. São deveres dos associados ordinários:
 - a) Respeitar e cumprir os Estatutos e demais regulamentos, bem como as resoluções da AM e as deliberações da DG tomadas dentro das atribuições e competências da AAUL;
 - b) Zelar pelo prestígio e bom nome da AAUL;
 - c) Aceitar os cargos para que foram eleitos e exercê-los gratuitamente;
 - d) Participar nas reuniões da AM;
 - e) Acompanhar e colaborar nas atividades dos órgãos sociais da AAUL.

Capítulo III

Funcionamento das Reuniões da Assembleia Magna

Artigo 18.º

Regras de Votação e Deliberações

1. Cada associado ordinário tem direito a um voto.
2. Nenhum associado ordinário se pode fazer representar nas reuniões da AM.
3. As deliberações da AM são tomadas por maioria simples dos votos expressos dos membros presentes, sem prejuízo das disposições especiais previstas nos Estatutos e no presente Regimento.
4. As abstenções traduzem votos não expressos para o apuramento da maioria.
5. Em caso de empate, procede-se a nova votação e posterior rejeição em caso de segundo empate.
6. Nenhum associado ordinário presente pode deixar de exercer o seu direito de voto, sem prejuízo do direito de abstenção.
7. As votações são realizadas pelas seguintes formas:
 - a) Por braço no ar, que constitui a forma usual de votar;
 - b) Nominalmente;
 - c) Por escrutínio secreto;
 - d) Por aclamação.
8. Na votação nominal, cada participante deverá, quando chamado, levantar-se e exprimir verbalmente o seu sentido de voto, sendo realizada sempre que requerido.
9. A votação por escrutínio secreto será obrigatória:
 - a) Quando se realize qualquer eleição, a menos que a AM autorize outra forma de votação;
 - b) Quando a votação incidir sobre atributos pessoais ou profissionais de um indivíduo.
10. Sempre que, após a apresentação de determinado documento ou iniciativa, a aclamação por parte da AM seja evidente e unânime, e outro método de votação não seja requerido, a MAM poderá declarar o mesmo aprovado por aclamação.
11. A votação em alternativa ocorre sempre que duas ou mais moções ou requerimentos incidam sobre a mesma matéria, ou quando o proponente de determinado documento assim o solicite para o todo ou a parte do conteúdo proposto:
 - a) Na votação em alternativa, além das opções à discussão, deverá ser questionado o sentido de voto da abstenção;
 - b) No caso de obtenção de maioria absoluta, a proposta mais votada é automaticamente selecionada;
 - c) No caso de obtenção de maioria relativa, as duas propostas mais votadas serão submetidas a votação final em alternativa.
12. Anunciado o início da votação, nenhum membro pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar pontos de ordem à MAM.
13. Durante a votação é interdita a entrada e saída de quaisquer pessoas no espaço onde a AM decorre, devendo cada membro votante manter-se no local onde estiver até serem proferidos os resultados finais.

Artigo 19.º

Participação nos trabalhos

1. A AM pode autorizar a participação de não-associados nos seus trabalhos, para prestar informações ou esclarecimentos.
2. Compete à MAM tomar as providências necessárias para dar execução ao disposto no número anterior.

Artigo 20.º

Uso da Palavra

1. A palavra é concedida aos membros da AM para:
 - a) Formular requerimentos e interpelar a MAM sobre os trabalhos da AM;
 - b) Invocar o Regimento e apresentar ponto de ordem, ponto de informação, pedidos de esclarecimento, defesa de honra, protestos, contraprotostos, direito de resposta, moções, propostas, declarações e votos no decurso da sua intervenção.
2. A palavra é dada pelo Presidente da MAM, de acordo com a ordem de inscrição.
3. É o Presidente da MAM que classifica os meios de uso da palavra.
4. O Presidente da MAM pode autorizar o diálogo entre oradores inscritos, caso exista consentimento mútuo.

Artigo 21.º

Fins e Usos da Palavra

1. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fins a pretende, não podendo usá-la para fim diverso daquele para que lhe foi concedida.
2. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo Presidente da MAM, que pode retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.
3. Quando o orador ultrapassar o tempo estabelecido para a sua alocação o Presidente da MAM poderá retirar-lhe a palavra.

Artigo 22.º

Modo de Uso da Palavra

1. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da MAM e à AM.
2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, salvo para apresentação de requerimentos, pontos de ordem e pontos de informação, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogos, designadamente os apartes.
3. O orador é advertido pelo Presidente da MAM quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo.

Artigo 23.º

Intervenções

1. A intervenção destina-se a expor a posição do membro sobre a matéria em debate.
2. Compete à MAM registar a ordem de inscrições das intervenções dos membros para cada ponto da ordem de trabalhos.
3. Compete à MAM definir o tempo de cada intervenção.
4. No caso do número de inscritos para determinado ponto em discussão ser manifestamente elevado, pode a MAM dividir o tempo disponível para esse ponto pelos membros inscritos de forma equitativa e limitar o número total de intervenções.

Artigo 24.º

Requerimentos

1. Os requerimentos são pedidos dirigidos à MAM, no que respeita aos procedimentos de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto, bem como quanto ao funcionamento dos trabalhos da AM, incluindo a alteração da ordem de trabalhos estabelecida na convocatória.
2. O requerimento prevalece sobre todas as restantes inscrições ou figuras regimentais, à exceção do ponto de ordem à MAM.
3. O requerimento é obrigatoriamente formulado por escrito e dirigido ao Presidente da MAM.
4. Uma vez recebidos os requerimentos, a MAM procede à sua análise sumária, para efeitos da sua admissão ou rejeição.

5. Admitido um requerimento, a MAM procede à sua imediata leitura na AM, seguido da sua votação.
6. Fora dos casos previstos no número anterior, os requerimentos admitidos serão lidos pela MAM no ponto da ordem de trabalhos estabelecida na convocatória a que respeitem, após o que serão de imediato submetidos à votação.
7. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação, sem prejuízo da votação em alternativa de requerimentos, por deliberação da MAM.
8. A votação dos requerimentos deve ser feita favorável ou desfavoravelmente, não sendo admissíveis abstenções.

Artigo 25.º

Interpelações à Mesa da Assembleia Magna

1. Os associados podem interpelar a MAM em relação a quaisquer decisões desta ou à orientação dos trabalhos.
2. O associado que interpelar a MAM deve justificar as normas estatutárias ou regimentais infringidas ou solicitar a aclaração de uma decisão da MAM.
3. O recurso de qualquer decisão da MAM para a AM é obrigatoriamente antecedido de interpelação à MAM sobre o objeto do recurso.

Artigo 26.º

Ponto de Ordem

1. O ponto de ordem é dirigido à MAM, tem precedência sobre as restantes inscrições e destina-se a contribuir para a condução dos trabalhos.
2. No caso da MAM rejeitar a admissão de um ponto de ordem, aquele terá de ser colocado à votação dos membros da AM.

Artigo 27.º

Ponto de Informação

O ponto de informação destina-se à reprodução de elementos estritamente factuais que possam contribuir para a melhor condução dos trabalhos e esclarecimento da AM.

Artigo 28.º

Pedidos de Esclarecimento

1. Podem ser formulados pedidos de esclarecimento que, sinteticamente, versem sobre a matéria vertida na intervenção do orador anterior.
2. Os associados que pretendam formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se até ao termo da intervenção que os suscitou.
3. Os pedidos de esclarecimento são formulados e respondidos pela ordem de inscrição.
4. Compete à MAM definir o tempo de cada pedido de esclarecimento e da resposta.

Artigo 29.º

Defesa de Honra

1. Os membros da AM podem intervir em defesa da sua honra, consideração ou bom nome.
2. Sobre a mesma intervenção apenas é permitido um protesto por associado.
3. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações, não sendo admitidos protestos.

Artigo 30.º

Protestos e Contraprotestos

1. O protesto incide sobre atitudes consideradas menos corretas tomadas por elementos da AM.
2. O protesto deve ser entregue à MAM por escrito e lido por esta.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e a declarações de voto.

Artigo 31.º

Direito de Resposta

1. O direito de resposta pode ser exercido por um membro que considere ter sido atacado pessoalmente numa intervenção anterior, e deve ser pedido à MAM.
2. A MAM deve julgar a consistência do pedido de direito de resposta.

Artigo 32.º

Moção

1. A moção destina-se a estabelecer princípios de orientação e de doutrina.
2. A moção será escrita, datada e assinada pelo proponente e entregue à MAM, podendo submeter a admissão à votação da AM.
3. A admissão da moção é imediata, exceto as que contrariem matéria já aprovada na mesma AM.
4. A moção é posta à discussão, finda a qual é votada de imediato.
5. Existindo várias moções sobre o mesmo assunto serão votadas pela ordem de entrada na MAM.

Artigo 33.º

Moção de Confiança

1. A DG pode propor uma moção de confiança à AM.
2. A aprovação da moção de confiança requer maioria simples.
3. A rejeição de uma moção de confiança pela maioria simples dos membros da AM obriga à destituição da DG.

Artigo 34.º

Moção de Censura

1. Pode ser apresentada uma moção de censura à DG por proposta do CG, do CF ou de 500 (quinhentos) associados ordinários em pleno gozo dos seus direitos.
2. A moção de censura só pode ser aprovada por maioria qualificada de quatro quintos dos presentes em AM expressamente convocada para o efeito.
3. A destituição determina a perda de mandato de todos os membros da DG, nos termos do artigo 81.º dos Estatutos.

Artigo 35.º

Proposta

1. A proposta destina-se a apresentar o assunto para matéria de discussão ou a fazer alterações, aditamentos ou eliminações a esse texto.
2. A proposta é redigida, datada e assinada pelo proponente e entregue na MAM antes ou no decorrer da discussão.
3. A proposta poderá ser aceite pela MAM para discussão, salvo se contiver matéria que não esteja incluída no ponto em debate.
4. Caberá ao proponente de um documento em discussão, aceitar ou recusar as propostas de alteração ao mesmo.

Artigo 36.º

Votos

1. Qualquer membro da AM pode propor votos de:

- a) Louvor a qualquer personalidade, pelo excelente trabalho desenvolvido no âmbito de atuação da AAUL;
 - b) Repúdio a qualquer comportamento ou atitude de uma personalidade ou órgão que lese o bom nome da UL ou da AAUL;
 - c) Pesar sempre que deseje dar as condolências solenes relativas ao falecimento de um indivíduo;
 - d) Saudação e congratulação a qualquer personalidade ou instituição, com o intuito de felicitar, saudar, congratular, cumprimentar ou aclamar.
2. A aprovação de um voto de louvor, repúdio, pesar ou saudação e congratulação requer maioria simples dos membros presentes na AM.

Artigo 37.º

Declarações de Voto

1. Todos os associados têm direito de expressar, no final de cada votação, por escrito ou por declaração oral, a justificação do seu sentido de voto, que ficará registado na ata.
2. As declarações de voto têm de ser entregues por escrito à MAM durante os cinco (5) dias posteriores à realização da AM, sob pena de exclusão da ata.

Artigo 38.º

Uso da Palavra pela Mesa da Assembleia Magna

1. Os membros da MAM que queiram colocar pedidos de esclarecimento em relação à matéria em questão deixarão as suas funções, podendo reassumi-las quando terminado o período de pedidos de esclarecimento.
2. Os membros da MAM que queiram fazer intervenções deixarão as suas funções, podendo reassumi-las quando terminado o período de intervenções.
3. Em nenhum momento, poderão ausentar-se dois ou mais membros da MAM simultaneamente.

Artigo 39.º

Deliberações

As deliberações da AM são tomadas por maioria simples dos votos expressos dos membros presentes, sem prejuízo das disposições especiais previstas nos Estatutos e na Lei.

Artigo 40.º

Atas

1. A ata de cada reunião será elaborada pela MAM nos 30 dias úteis seguintes, sendo a mesma disponibilizada pelos serviços informáticos da AAUL.
2. A ata deverá ser sumária e registar o que de essencial tiver ocorrido na AM, nomeadamente as deliberações tomadas em sede de AM e as posições contra elas assumidas.
3. A ata deve ser aprovada, preferivelmente, na reunião seguinte, sendo a sua votação incluída na ordem de trabalhos.
4. Antes da votação da ata, poderão ser apresentadas propostas de alteração.
5. Em caso de revisão, deverá ser novamente publicada com as alterações aduzidas.
6. Após a sua aprovação, cada ata é assinada pelo Presidente da MAM e por quem a lavrou.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 41.º

Documentação da Assembleia Magna

1. Toda a documentação aprovada em AM é de foro público, à exceção dos documentos considerados pela AM como confidenciais.
2. As atas da AM poderão ser requeridas para consulta por qualquer estudante, sem prejuízo do disposto no número anterior.

Artigo 42.º

Interpretação e Integração de Lacunas

As dúvidas, omissões e problemas surgidos na aplicação deste Regimento serão resolvidos pela MAM, recorrendo para tal aos Estatutos e à Lei, e ficando a resolução como anexo a este Regimento.

Artigo 43.º

Alterações ao Regimento

O presente Regimento poderá ser alterado pela AM, quando convocada para o efeito.

Artigo 44.º

Entrada em Vigor

O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Lisboa, 10 de junho de 2020

O Presidente da Mesa da Assembleia Magna,



(Rúben Felizardo)